



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CONTRATO N.º 92/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO n. DL - 45/2019.
Processo Administrativo n. 077/2019.

*CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE GERSSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E, DO OUTRO LADO A PESSOA JURÍDICA: **PEDRO VINICIUS DO NASCIMENTO ALVES**, inscrita no CNPJ: N.º 32.491.214/0001-02.*

O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – CEP: 45.540-000, GONGOGI – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **o Sr. EDVALDO DOS SANTOS** brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG n.º. 09596455 00 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º. 690.514.455-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, 28, Centro, CEP: 45.540-000 - Gongogi – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica: **PEDRO VINICIUS DO NASCIMENTO ALVES**, localizada na Rua Dejanira Costa, s/n – Casa, Bairro do Cacau – Distrito de Itamarati, CEP: 45.500-000, no município de Ibirapitanga – Bahia, representante neste ato, pela senhor: **PEDRO VINICIUS DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF: 052.269.585-01 e RG: 1588568210 – SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na licitação na modalidade Dispensa de Licitação n.º **45/2019**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º **077/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Gongogi, sob n.º **DL-45/2019**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contratação de Pessoa Jurídica para execução de serviços de gesso na secretaria de Saúde deste Município, para manutenção exclusiva da Secretaria de Saúde deste Município. Conforme planilha abaixo:



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



PLANILHA:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	120	Mts	FORRO LISO DE GESSO	28,00	3.360,00
02	45	Mts	Moldura de Gesso	12,00	540,00
03	01	Unid	DECORAÇÃO	350,00	350,00
04	09	Unid	SPOT DE LED	30,00	270,00
05	06	Unid	PAFLON DE LED 25 W	90,00	540,00
06	08	Unid	PAFLON DE LED 18 W	60,00	480,00
			TOTAL		5.540,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O presente contrato será executado no período de 02 de Dezembro de 2019 a 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelas compras, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor Global de R\$ 5.540,00 (Cinco mil quinhentos e quarenta reais). Conforme planilha acima.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em **parcelas, atestado pela administração**, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, em nome da Empresa contratada.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Gongogi à conta da seguinte programação:

<i>Unidade Orçamentária:</i>	02.09 – Secretaria Municipal de Saúde
<i>Projeto / Atividade:</i>	2.040 – Gestão das Ações s do Conselho Municipal de Saúde
<i>Elemento de Despesa:</i>	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<i>Fonte de Recursos</i>	02 – 15% Saúde

<i>Unidade Orçamentária:</i>	02.09 – Secretaria Municipal de Saúde
<i>Projeto / Atividade:</i>	2.049 – Gestão das Ações do Hospital Municipal de Gongogi
<i>Elemento de Despesa:</i>	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<i>Fonte de Recursos</i>	02 – 14 - SUS

V - CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governos Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



I - da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Gongogi-Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução desse contrato ficará sob a responsabilidade do Gestor e Fiscalizador, nomeada pela portaria 0215/2019 de 02 de janeiro de 2019.

Parágrafo segundo - a contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro - a instituição e a atuação da fiscalização pelo contratante não exime a contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

Parágrafo quarto - as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

IX - CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência de serviços, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

X - CLÁUSULA DÉCIMA ORIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubaitaba - BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Gongogi - BA, 02 de Dezembro de 2019.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



MUNICÍPIO DE GONGOGI
EDVALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

PEDRO VINICIUS DO NASCIMENTO ALVES,
CNPJ: 32.491.214/0001-02
PEDRO VINICIUS DO NASCIMENTO
CPF: 052.269.585-01
RG: 1588568210 – SSP/BA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Gongogi, 02 de Dezembro de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO